



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 896/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2025/0076196-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90873/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
CNPJ: 61.004.818/0001-77
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO
VIGÊNCIA: 26/09/2025 A 26/09/2026

Item: 5 - RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO
R\$: 39,9000 / KG
MARCA:RAT-OFF BR-E
FABRICANTE: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: PRIMÁRIA: CX C/ 1KG C/ BLOCOS DE 20G/ SECUNDÁRIA: CX C/ 10KG
REGISTRO: 3.1704.0024.002-9
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 5119500300200600

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 5	Item - 5
COVISA	250	3.000
TOTAL GERAL	250 KG	3.000 KG

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 119.700,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/10/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 896/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0076196-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90873/2025/SMS.G

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Coordenadora de Vigilância em Saúde, senhora **MARIANA DE SOUZA ARAUJO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA**, CNPJ nº 61.004.818/0001-77, com sede na Rua dos Tucanos nº 535, Parque Industrial, Carapicuíba/SP, telefone 4186-1433/ 3787-7400, email flavio@tecnocellagro.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Flávio Garcia de Oliveira**, RG 10.773.136-8, CPF 007.623.158-57, domiciliado no Cond. São Paulo II, Cotia/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90873/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 11/09/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90873/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 5 - RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 39,90/CX

MARCA: RAT-OFF BR-E

FABRICANTE: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: CX C/ 1KG C/ BLOCOS DE 20G/
SECUNDÁRIA: CX C/ 10KG**

REGISTRO NO M.S: 3.1704.0024.002-9

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 51.195.003.002.0060-0

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 05	
COVISA/DVZ	250	3.000
TOTAL GERAL	250	3.000

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

DVZ	Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses	Avenida Santos Dumont, 637, DVZ Portaria 2 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 01101-000	Telefone: (11) 2974-7846/47
-----	---	---	-----------------------------

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.11 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.12 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.13 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;



- 5.14 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.15 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.16 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.17 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.18 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.19 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.20 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.21 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.22 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.10 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.11 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



- 5.12 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.13 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.13.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO



DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.



- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



Documento assinado digitalmente
MARIANA DE SOUZA ARAUJO
Data: 09/10/2025 18:49:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIANA DE SOUZA ARAUJO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

FLAVIO GARCIA DE
OLIVEIRA:00762315857
Assinado de forma digital
por FLAVIO GARCIA DE
OLIVEIRA:00762315857
Dados: 2025.09.30
10:07:33 -03'00'

TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
Nome: Flávio Garcia de Oliveira
R.G: 10.773.136-8
CPF: 007.623.158-57

Testemunhas:

Marília
Fernanda
Costa

Assinado de forma digital por
Marília Fernanda Costa
Dados: 2025.10.09 14:30:12 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Ana Lúcia
Fernandes da
Silva

Assinado de forma digital
por Ana Lúcia Fernandes
da Silva
Dados: 2025.10.09
14:30:42 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO

ITEM 5. RODENTICIDA NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO

DESCRIÇÃO: Rodenticida anticoagulante de dose única, de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, com o ingrediente ativo Brodifacoum na concentração de 0,005%, na forma de bloco extrusado, pronto para uso, de formato uniforme, com orifício central atravessando completamente cada bloco. Os blocos devem pesar 20 gramas e estarem acondicionados em embalagens de 1 quilo.

APRESENTAÇÃO: Embalagem de 1 quilo com blocos extrusados de 20 gramas. A embalagem deve ser resistente de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização. Deve conter de forma legível e indelével as seguintes informações sobre o produto: dados de identificação; procedência; número do lote; data de fabricação, data de validade ou prazo de validade; instruções de uso.

CATMAT: 433015

CÓDIGO SUPRI: 51.195.003.002.0060-0

JUSTIFICATIVA: Rodenticidas necessários à execução das atividades de controle de roedores. Os insumos serão utilizados pelas equipes de campo das 28 Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), em conformidade com o Programa de Vigilância e Controle de Roedores e Leptospirose do Município de São Paulo. A falta dos insumos solicitados acarretará desabastecimento das UVIS, com consequente prejuízo ao andamento das atividades de controle de roedores.

CONDIÇÕES GERAIS

- Deve ser apresentada Ficha Técnica com todas as suas especificações.
- O produto deve apresentar prazo de validade de no mínimo 2 anos.
- No ato da entrega, deve estar com pelo menos 3/4 do prazo de validade.
- Deve apresentar registro válido no Ministério da Saúde e deve estar em conformidade com a Resolução RDC no 34, de 16 de agosto de 2010.
- **Poderá ser requisitada, à critério do comprador, amostras dos produtos licitados, que deverão ser apresentadas na embalagem original, invioladas e perfeitamente identificadas.**



- Caso haja suspeita de irregularidade no produto ofertado, deverão ser apresentados laudos de testes comprobatórios de eficácia para o lote de produto ofertado, conforme o Manual de protocolos para testes de eficácia em produtos desinfestantes da ANVISA, realizados em laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, custeados pela empresa vencedora do certame, conforme o artigo 75o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- No caso de constatação de irregularidade no produto ofertado, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado.
- Na Nota Fiscal deve estar discriminado para cada número do lote, a data de validade e a quantidade do produto entregue.
- Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 20 (vinte) dias corridos, contados da retirada/recebimento da Nota de Empenho.

A não confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 24 horas, do envio das mesmas, implicará no aceite da contagem do prazo, a partir da data de envio da mesma por e-mail.

LOCAL DE ENTREGA:

Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, 637, DVZ Portaria 2 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 01101-000, Telefone: (11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

Deve ser realizado prévio agendamento da entrega por meio dos telefones (11) 2974-7846/47.

PENALIDADES:

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes:
2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á as penalidades previstas nos itens 3 e 13;
3. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, sem prejuízo da penalidade prevista no item 12.



4. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
5. Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
6. Pelo atraso na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas;
7. Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contados a partir da comunicação formal da contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
8. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto;
9. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias;
10. Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
11. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
12. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras;



15. Do prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN da Prefeitura da Cidade de São Paulo e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal;

16. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa RF 730782.9 gccosta@prefeitura.sp.gov.br

Tatiana Costa Moreira Bosqueiro RF 786855.3 tcmoreira@prefeitura.sp.gov.br

Marisa Mayumi Toda RF 709731.0 marisatoda@prefeitura.sp.gov.br

Telefones para contato: (11) 2974-7860/7831/7962

LINKS PARA CONSULTA:

<https://www.syngentappm.com.br/roedores-controle-e-solucoes-para-roedores>

<https://chemone.com.br/linhas/linha-profissional/>

<https://bequisa.com.br/saude-ambiental/page/2/>

<https://rogama.com.br/produtos/?linha-pro=on&t=&l=Raticida&c=Pragas+-+Alvo>

<https://tecnocellagro.com.br/linha-saude-publica.html>

<https://tdppragas.com.br/produto/klerat-bloco-20g-syngenta/>

<https://tdppragas.com.br/produto/ratol-bloco-parafinado-20g/>

<https://www.abaraujo.com/for-rat-blocos-de-20g-1kg?srsId=AfmBOoquTXOzPJosjJeGHY-ayuy2TW1KKGw9olrFnHZeaW--IO6EHgRn>

<https://tdppragas.com.br/produto/ratum-bloco-parafinado-20g/>

<https://tdppragas.com.br/produto/raticida-rigon-mini-bloco-1-kl-uso-profissional/>

<https://tdppragas.com.br/produto/ratol-mini-bloco-5g/>

<https://www.serdiinseticidas.com.br/raticida/ratum-mini-bloco-200-blocos-de-5g>

<https://tdppragas.com.br/produto/raticida-ratol-po-de-contato-1kg/>

<https://www.vitaliambiental.com.br/controle-de-pragas/coumatek-po-1kg?srsId=AfmBOor1xcvX9FW5Wblk2Rkm2gRWMie40a-t4mOHZq7B1888mSgN4iX>



https://www.alvoradanet.com.br/maderat-dipil-raticida-po-de-contato-1-kg/p?srsId=AfmBOoo2X9sENR0PuKlvJi6K8rEnUk_HYedZMWvJf0ZH96aT1y6RI3wy

<https://www.lojaagropecuaria.com.br/Raticida-Maki-Po-1-Kg/p?srsId=AfmBOoQLTfni0QF0RCaNO8sLJ3SGP4ObCX3pRIel8xDmiLWdnBFz3QkA>

https://www.afazendinhaagroveterinaria.com.br/racumin-po-1kg-bayer?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&srsId=AfmBOopL30q7Et3vE5XitFXEcmBTrzFqhbt0RVyTurOMpDquNdZW0-_IxJ8

<https://tdppragas.com.br/produto/ri-do-rato-isca-granulada-rogamma/>

<https://agrocontinental.com.br/br/iscas/raticida-ratol-cereais-1-kg40x25g-842.html>

https://www.serdiinseticidas.com.br/raticida/ratol-granulado-gr-40-saches-25g-1kg?parceiro=1&gad_source=1&gad_campaignid=22389855826&gbraid=0AAAAA9_qocgxUshxtXnyLoyPA7pJZUYuY&gclid=EAlaIqobChMI0bXM_q2hjgMVwVVIAB0RmWA_EAQYBiABEgKG5_D_BwE

<https://www.dscomercialonline.com.br/produtos/produto/talon-blocos-extrusados-4kg>

<https://agro-shopping-mh-campo-e-cidade.lojaintegrada.com.br/klerat-blocos-1kg>

<https://agro-shopping-mh-campo-e-cidade.lojaintegrada.com.br/klerat-blocos-mini-5g-200-blocos>

<https://tdppragas.com.br/produto/brodifacoum-bloco-extrusado-fersol/>

https://www.vitaliambiental.com.br/controle-de-pragas/rigon-prime-bloco-extrusado-20gr-1kg?gad_source=4&gad_campaignid=22177847984&gbraid=0AAAAAp07Nz2O3qkRffe-7_PdIDRIIPyl2&gclid=EAlaIqobChMIzJ_3mrChjgMVn2hIAB2vGDNLEAQYASABEgLQT_D_BwE

LOCAIS PARA ENTREGA:

DVZ	Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses	Avenida Santos Dumont, 637, DVZ Portaria 2 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 01101-000	Telefone: (11) 2974-7846/47
-----	---	--	-----------------------------

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 05	
COVISA/DVZ	250	3.000
TOTAL GERAL	250	3.000

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **61.004.818/0000-00**

Data: **09/10/2025**

Razão Social: **TECNOCELL AGROFLORESTAL LIMITADA**

Hora: **14:23:33**

Número de Controle: **2025-1009-0200-7221**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-1009-0200-7221.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOCELL AGROFLORESTAL LIMITADA
CNPJ: 61.004.818/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:11 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: **CEC3.1D9E.0380.A664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.004.818/0001-77
Razão Social: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
Endereço: RUA DOS TUCANOS 535 / PQ INDUSTRIAL / CARAPICUIBA / SP / 06300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092000430443071206

Informação obtida em 26/09/2025 07:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

RAZÃO SOCIAL: TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA

NOME FANTASIA: TECNOCELL

CNPJ/CPF: 61.004.818/0001-77

PROTOCOLO

Nº 532/2025

GERADO EM:

23/05/2025

ENDEREÇO: RUA DOS TUCANOS, 535

POR MEIO DESTE PROTOCOLO, FOI ENTREGUE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA INICIAL CONFORME PORTARIA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CVS) 01/2024.

CARAPICUIBA, 23 DE MAIO DE 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
CARAPICUIBA
Vigilância Sanitária

Rodrigo Faria

SETOR ADMINISTRATIVO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARAPICUIBA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CARAPICUIBA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351060902-205-000002-1-3

DATA DE VALIDADE: 14/05/2025

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

SUBGRUPO:

AGRUPAMENTO:

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

OBJETO LICENCIADO:

193/2023

FABRIL

INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2052-5/00 FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

ESTABELECIMENTO

DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2023

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ / CPF:

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

PÁGINA DA WEB:

TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA

TECNOCELL

61.004.818/0001-77

RUA DOS TUCANOS

PARQUE INDUSTRIAL

CARAPICUIBA

06330-281

CNPJ ALBERGANTE:

NÚMERO: 535

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

CPF: 00762315857

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEVI GARCIA DE OLIVEIRA

CPF: 67483712872

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0600869336

CONSELHO REGIONAL: CREA

UF: SP

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Saneantes domissanitários

3017044

Descrição

Número AFE

IMPORTAR, TRANSPORTAR, EXPEDIR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, ARMAZENAR, PRODUIR, REEMBALAR

Atividades Licenciadas

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA
THELMA TEREZINHA DA CUNHA Del. Tit
Av. Caetano Barreira 146 Taboão da Serra
AUTENTICADO: Autêntico a presente cópia
reproduzida a qual contém com o original e dou fe
Taboão da Serra 06 FEV. 2025
PREPOSTOS
☐ Sandra Regina Belotti



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351060902-205-000002-1-3

DATA DE VALIDADE: 14/05/2024

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

SANEANTE DOMISSANITÁRIO

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

EXPORTAR

FABRICAR

IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO

TRANSPORTE PRÓPRIO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARAPICUIBA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Dra. Tatiana Barreto
Coordenadora GT VISA
Carapicuíba
Autoridade Sanitária
Credencial nº 077

CARAPICUIBA

LOCAL

14/05/2024

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

